

MDS, CREAS e MSE em meio aberto

Ponderações sobre o Decreto nº7.179 da Secretaria Nacional de Assistência Social

Marcelo de Faria Corrêa Andreatta*

Julho de 2010

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome lançou uma portaria cujo intuito é alocar no CREAS os programas de execução de medida socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Através de um mecanismo que vincula a liberação de verbas à assunção desta tarefa, o Ministério objetiva que o CREAS assuma mais esta responsabilidade. Essa diretriz merece algumas considerações.

Antes de tudo, esta preocupação decorre de nossas atividades relativas à luta pela ampliação do atendimento às MSE em meio aberto em nossa região através do Programa de Prevenção à Violência do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo deste Programa, dentre outros, é a sensibilização e responsabilização dos municípios no que diz respeito à execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Contribui também com o apoio técnico para a operacionalização deste trabalho. Ou seja, o *modus operandi* do trabalho cotidiano com as MSE em meio aberto¹.

As MSE são sanções oriundas do Poder Judiciário ao adolescente autor de ato infracional², após sua regular apuração e guardadas todas as garantias processuais de ordem constitucional, notadamente o direito ao contraditório e à ampla defesa (acrescidas da condição própria do adolescente, qual seja, sua peculiar situação de

* Professor de História, Mestre em Educação (Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRGS), um dos coordenadores do Programa de Prevenção da Violência, em convênio com o Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, professor de História Contemporânea da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, de Santo Ângelo.

¹ O PPV abrange o Juizado Regional da Infância e Juventude de Santo Ângelo e de Santa Maria, totalizando 127 municípios do Rio Grande do Sul.

² ECA, Art. 103. *Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.*

desenvolvimento). O sistema socioeducativo constitui-se, portanto, no que reconhecidos juristas chamam de Direito Penal Juvenil³, por sua carga eminentemente retributiva. E a retribuição não se restringe às MSE privativas de liberdade. MSE em meio aberto também a carregam, ou aos adolescentes que cumprem a medida de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade é colocada a alternativa de não executá-la? O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê inclusive a possibilidade de regressão quando de seu descumprimento (§2º, art. 118). É inegável que a natureza das MSE não se conforma com programas de ordem assistencial. Importa registrar que as MSE são, em síntese, respostas que o Estado oferece à sociedade no que tange à responsabilização do adolescente que comete um ato infracional. É sua eficiente execução, seu bom manejo, que possibilita aos operadores do mundo jurídico afirmar peremptoriamente que é falsa a afirmativa de que “com menor não dá nada”. São programas de execução de medidas bem estruturados que dão condições objetivas à sociedade mudar esta equivocada percepção.

Propor como linha de política pública ao CREAS a execução de MSE é temerário, em primeiro lugar, pois identifica ato infracional com pobreza. A concepção que subjaz a essa orientação é que o adolescente que cumpre LA ou PSC precisa, antes de tudo, de um atendimento de cunho social. Chegou-se ao ponto de chamar, em algum momento, as medidas socioeducativas de medidas socioassistenciais. Devagar com o andor que o santo é de barro. Neste caso, muito devagar. E os filhos da classe média não cumpririam MSE em meio aberto? Teriam atendimento social? Vejam bem, os profissionais da assistência social cumprem um papel importante na execução das MSE. Todavia, não cabe a eles a primazia desta tarefa. Sua demanda é oriunda da justiça, mais precisamente do Juizado da Infância e Juventude, e não pode ser confundida com proteção. Este é o eixo do sistema secundário de garantias disposto no ECA. Aquela está no sistema terciário de garantias, de responsabilização ao adolescente autor de ato infracional.

Para que não parem dúvidas sobre a pertinência deste debate, observe-se a definição do CREAS contida no Guia de Orientação Nº 1 do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS⁴:

³ Juristas como o Dr. Emílio Garcia Mendes e o Dr. João Batista Costa Saraiva.

⁴ Primeira Versão, pg. 4 e 5.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias¹ com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

(...)

Na implantação do SUAS, o CREAS, neste primeiro momento, prestará atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes e atendimento a adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto (L.A e PSC), direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção a suas crianças e adolescentes. (grifos nossos)

Unificar proteção e responsabilização soa regressão ao menorismo. Não compreendo, salvo melhor juízo, as razões que levam a pensar na necessidade de unificação de todos os programas sociais em um mesmo espaço. Essa é uma opinião discutível e leiga, de fato. Contudo, no que se refere às MSE em meio aberto há, no conjunto deste documento, uma equivocada percepção de que elas situam-se na seara das políticas assistenciais. Equívoco. As MSE estão no campo da justiça; não decorrem exclusivamente das mazelas sociais⁵. Em cotejo com o Direito Penal, não se percebe a intenção de lotar em órgãos públicos de natureza assistencial as penas restritivas de direitos, ou a administração do regime aberto. Essa despreziosa reflexão favorece a compreensão de nossas preocupações.

Do ponto de vista técnico, a boa execução das MSE em meio aberto passam, sobretudo, por equipes técnicas multidisciplinares específicas – notadamente das áreas da Educação, Serviço Social, Enfermagem e Psicologia –, articuladas à comunidade e em espaços específicos. Porque específicos? Em primeiro lugar porque a unificação em um mesmo espaço (por exemplo, no CREAS) cria alguns riscos. Imaginemos um adolescente egresso da MSE de privação de liberdade por ter cometido abuso sexual que conquistou a progressão para Liberdade Assistida ir ao CREAS para uma conversa com os profissionais da psicologia. Aguardando pacientemente sua hora, percebe a chegada de uma menina, menina conhecida que não encontrava há tempos. A vítima.

⁵ Em um país desigual como o Brasil, é claro que possuem alguma relação com elas, mas não são somente os filhos da classe trabalhadora os delinquentes, os que devem cumprir MSE. Os filhos de lares mais abastados que consomem drogas ilícitas ou cometem violência sexual não merecem responsabilização?

Não temos dúvidas que esse tipo de encontro ocorrerá, gestando-se novas possibilidades de violação de direitos, mesmo que simbólicas.

Com a unificação dos programas, por melhor concebidos que o forem, há o risco de dissolver as especificidades de cada um. São vários os projetos, mas os profissionais são os mesmos. Ao longo de 2009 tivemos a oportunidade de conversar com psicólogos e assistentes sociais que executam MSE no CRAS e no CREAS em alguns municípios do Rio Grande do Sul e do Paraná e a nossa percepção foi de que “faltava braços”. Em geral, os técnicos *queriam* construir programas eficientes, que dessem conta das disposições do ECA e das orientações do SINASE⁶, mas não tinham tempo para fazê-lo. À carência do tempo soma-se a de formação. A grande maioria dos técnicos com quem dialogamos surpreendeu-se quando entramos no campo do Direito, quando abordamos a natureza eminentemente jurídica das medidas. Nestes trabalhos, MSE confundiam-se com projetos de esportes, informática ou mesmo de alfabetização. Trabalhos bonitos. Contudo, o caráter punitivo da medida restou esvaziado, e os adolescentes que a cumpriram não sentiram estar retribuindo à sociedade um erro cometido. Provavelmente alguns pensaram que “não deu nada”.

A diretriz que coloca nas costas do CREAS a tarefa de executar as MSE em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade merece, à guisa de tudo o que foi dito, uma criteriosa reavaliação, para que não alimentemos⁷ na sociedade brasileira a sensação de impunidade.

⁶ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Um conjunto de orientações, em passo de aprovação no congresso, para a construção do sistema socioeducativo.

⁷ Ao lado dos setores mais retrógrados da grande mídia...